

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.123, DE 2012

Acrescenta o Capítulo V-A, ao Título III da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos, para dispor sobre produtos retrabalhados.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (alínea “c”, inciso XIII, do art. 32), compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar matéria referente ao desenvolvimento sustentável.

Consoante dispõe a alínea “a”, inciso II, do art. 17 do citado Regimento, a proposição foi distribuída às Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para, no âmbito de suas respectivas competências, apreciar a matéria sujeita à apreciação conclusiva.

Por designação da Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cumpre-me a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto, nobre deputado Ricardo Izar, com base na Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, propõe que os produtos industrializados que passarem por retrabalhos possam ser novamente comercializados nos mercados nacional e internacional.

Um dos objetivos legais do projeto é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, a destinação final ambientalmente adequada destes dejetos, além da utilização de novos recursos naturais.

O projeto classifica os produtos reconicionados como sendo aqueles produtos retrabalhados por terceiros e que serão recomercializados com as marcas e as identificações diferentes das de fabricação ou importação, cessando no ato do reconicionamento as responsabilidades do fabricante ou importador original, ainda que solidariamente.

Portanto, a titularidade e a responsabilidade sobre o produto passam a ser do reconicionador e não mais do fabricante originário. Os produtos reconicionados serão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A proposição também classifica os produtos refabricados como sendo aqueles retrabalhados por seu próprio fabricante ou importador, que serão recomercializados com a mesma marca de fabricação ou importação.

Dessa forma, a titularidade e a responsabilidade sobre o produto permanece com o fabricante originário. Os produtos classificados como refabricados seguem o mesmo regime tributário dos produtos novos.

Fica a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio de portaria, estabelecer o período de tempo para que qualquer produto industrializado possa ser considerado fruto de retrabalho.

Dessa forma, considerando as necessidades ambientais e a redução de custos na aquisição de bens de consumo, a proposição deve ser aprovada, por se tratar de um tema de enorme importância para o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de Lei nº 4.123, de 2012.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputado JAIME MARTINS

Relator